



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 071/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**, portador do RG nº 779.724-9 e do CPF nº 160.968.439-72, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. PAULO TADEU DZIEDRICKI**, portador do RG nº 1.265.424 e do CPF nº 201.916.349-72, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, CNPJ nº 76.175.926/0001-80, com Sede na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.711.342-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 024.056.029-97, com domicílio especial na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 15.135.781-4, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a união de esforços para a viabilizar a travessia do Rio Ivaí para a melhoria do transporte aquaviário entre as localidades de Cândido de Abreu e Boa Ventura do São Roque por intermédio da aquisição de uma balsa, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante às fls. 67/72 e 80/87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a adquirir e implantar uma balsa de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho e Parecer Técnico, atendendo as normas legais pertinentes, observando-se as condições contidas na Cláusula Sétima, inciso III do presente instrumento, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor do objeto deste Convênio é de R\$ 317.333,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta três reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) a partida do Estado e R\$ 67.333,00 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta três reais) a contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 67/72 e 80/87.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 18000448, Dotação Orçamentária: 7704.26784014.388 – Fomento Aquaviário, Natureza da Despesa 4440.4201 – Auxílio a Municípios, Fonte 101 - SEIL, datado de 03/07/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor/fiscal deste Convênio o Engenheiro Wagner Fausto Mazur, portador do RG n.º 1.495.825-8 e CPF n.º 452.209.729-87 e CREA/PR 16.140/D com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais conforme o plano de aplicação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento de sua execução;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executadas nos termos do plano de trabalho, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- b) assumir total responsabilidade pela balsa constante da Cláusula Primeira do presente Convênio, bem como utilizar recursos complementares próprios na aquisição da embarcação caso os recursos repassados não sejam suficientes;
- c) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- d) receber a balsa fabricada mediante "Termo de Recebimento", o qual deverá ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- e) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- f) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- h) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- j) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas;
- k) Solicitar a emissão do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) junto à Marinha do Brasil;
- l) Manter a embarcação em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente os serviços de manutenção e reforma, atendendo às especificações da Capitania dos Portos.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da balsa objeto do presente Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


PAULO TADEU DZIEDRICKI
Diretor Geral do DER/PR


Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor Geral


JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito de Cândido de Abreu

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO nº 15.214.453-9

DOCUMENTO: Convênio n.º 068/2018-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Cambé.

DO OBJETOExecução de obras mediante a pavimentação asfáltica da Av. Romulo Bonalume, com extensão de 1.453,69 m, largura de 13,00 m e área total de 18.898,00 m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 41/45 e Parecer Técnico de fls. 110/147/49, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 2.013.523,55 (dois milhões, treze mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) - O valor a ser repassado pela SEIL é de R\$ 1.912.847,37 - (um milhão, novecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) a contrapartida do Município, para a execução do objeto, será de R\$ 100.676,18 (cem mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, à conta da Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 – Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos nº. 101 (cento e um).

DOS PRAZOS**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

DO GESTOR: Fica designado, pela SEIL como gestora/fiscal deste Convênio a servidor, o Engenheiro Elian Marcos da Silva, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 23 de julho de 2018

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor Geral do DER/PRAbelardo Luiz Lupion Mello
Secretário/SEIL

80397/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO nº 15.135.781-4

DOCUMENTO: Convênio n.º 071/2018-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Cândido de Abreu.

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços para viabilizar a travessia do Rio Ivaí, para melhoria do transporte aquaviário entre as localidades de Cândido de Abreu e Boa Ventura do São Roque, por intermédio da aquisição de uma balsa, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante às fls. 67/72 e 80/87.

DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a adquirir e implantar uma balsa de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho e Parecer Técnico, atendendo as normas legais pertinentes, observando-se as condições contidas na Cláusula Sétima, inciso III do presente instrumento, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente.

VALOR: O valor da obra deste Convênio é de R\$ 317.333,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais) - O valor a ser repassado pela SEIL é de R\$ 250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil reais) a contrapartida do Município, para a execução do objeto, será de R\$ 67.333,00 - (sessenta e sete mil e trezentos e trinta e três reais), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 67/72 e 80/87.

RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, por meio de Empenho nº 18000448, Dotação Orçamentária 7704.26784014.388-Fomento Aquaviário, Natureza da Despesa 4440.4201 – Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos nº. 101 (cento e um) – datado de 03/07/2018.

DOS PRAZOS**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste

Convênio.

DO GESTOR: Fica designado, pela SEIL como gestora/fiscal deste Convênio, o Engenheiro Wagner Fausto Mazur, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 18 de julho de 2018

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor Geral do DER/PRAbelardo Luiz Lupion Mello
Secretário/SEIL

80390/2018

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 107/2014 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CARAMBÉ-** Prot. Nº 15.121.786-9 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 17/07/2018, Curitiba, 01 de agosto de 2018.

80001/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 70/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CENTENÁRIO DO SUL – Prot. Nº 15.221.599-1 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 20/07/2018. Curitiba, 01 de agosto de 2018.

79980/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 162/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CIANORTE- Prot. Nº 15.221.589-4 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 11/06/2018, Curitiba, 01 de agosto de 2018.

80004/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 179/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE COLOMBO- Prot. Nº 15.122.174-2 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 12/06/2018, Curitiba, 01 de agosto de 2018.

79984/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 180/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CRUZEIRO DO OESTE – Prot. Nº 15.122.241-2 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 11/06/2018, Curitiba, 01 de agosto de 2018.

79996/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 163/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PÉROLA- Prot. Nº 15.191.039-4 Objeto: Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. Autorizo Secretarial: 08/06/2018, Curitiba, 01 de agosto de 2018.

79998/2018